



Ao Ilustríssimo Senhor ALEXANDRE VIDOR Assessor Especial da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/Ministério da Educação (MEC).

Assunto: Pedido administrativo e de apoio político e institucional para a reestruturação e reclassificação do cargo de Assistente de Alunos, do nível de classificação "C" para o nível "D" do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE – Lei nº 11.091/2005), em consonância com o Projeto de Lei nº 4.311/2024.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SINASEFE), Seção Sindical do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSUL/RS), entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos em educação do IFSUL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0001-63, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 256, Centro, Pelotas/RS, neste ato representada por seu Coordenador de Organização, **NILO MORAES DE CAMPOS**, no exercício da defesa dos direitos e interesses da categoria que congrega, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos princípios da eficiência, da isonomia e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como nas razões de fato e de direito a seguir expostas, formular o presente PEDIDO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE APOIO POLÍTICO E INSTITUCIONAL para a reestruturação e a reclassificação do cargo de Assistente de Alunos, atualmente enquadrado no nível de classificação "C" do Anexo II da Lei nº 11.091/2005, para o nível de classificação "D", nos termos que passa a expor.

I – DOS FATOS E DO CONTEXTO NORMATIVO:

1. O cargo de Assistente de Alunos integra o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, estando atualmente classificado no nível "C", com requisito de ingresso de ensino médio completo e experiência prévia de 6 (seis) meses.

2. Após a extinção de diversos cargos efetivos vagos promovida pelo Decreto nº 10.185/2019, o cargo de Assistente de Alunos passou a ser o único cargo ativo do nível "C" cujo requisito de ingresso é o ensino médio completo,

circunstância que evidencia a defasagem e o descompasso da atual classificação em relação à estrutura remuneratória da carreira.

3. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.311, de 2024, de autoria do Deputado Federal Coronel Chrisóstomo, que altera a Lei nº 11.091/2005 para reclassificar o cargo de Assistente de Alunos do nível "C" para o nível "D", mantendo-se os requisitos de escolaridade (ensino médio completo) e experiência (6 meses). A justificativa do referido projeto reconhece expressamente que:

"[...] o equívoco na classificação atualmente vigente [...] desconsidera o nível de escolaridade exigido para o cargo, conferindo a este uma remuneração inferior àquela concedida a cargos com grau de escolaridade similar, os quais se encontram no nível 'D'. Ademais, o cargo de assistente de aluno exerce atividade-fim nas instituições de ensino federais, exigindo do servidor significativo grau de responsabilidade, conhecimento e habilidades específicas."

4. A comparação entre as descrições de cargo constantes dos atos normativos internos das Instituições Federais de Ensino, tomando-se como referência o cargo de Assistente de Alunos face aos cargos de nível "D", corrobora e reforça a tese sustentada no PL 4.311/2024:

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE / EXPERIÊNCIA EXIGIDA
Assistente de Alunos	C	Ensino médio completo + 6 meses
Assistente em Administração	D	Ensino médio completo ou médio profissionalizante + 12 meses
Vigilante (em extinção)	D	Ensinos Fundamental completo + 12 meses + curso de formação

5. O quadro comparativo acima demonstra, de forma inequívoca, que o cargo de Assistente de Alunos exige escolaridade igual ou superior à exigida para cargos já classificados no nível "D", havendo, inclusive, cargo de nível "D" (Vigilante) que demanda tão somente o ensino fundamental completo, patamar de escolaridade inferior ao do Assistente de Alunos. Tal circunstância evidencia a desproporcionalidade e a quebra de isonomia na atual estrutura classificatória, em ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade que devem nortear a Administração Pública.

6. Some-se a isso o fato de que o Assistente de Alunos exerce atividade-fim nas instituições federais de ensino, atuando diretamente na assistência e orientação de discentes quanto à disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, no apoio ao corpo docente nas unidades didático-pedagógicas e no auxílio às atividades de ensino, pesquisa e extensão,

atribuições de relevante responsabilidade pedagógica e social, plenamente compatíveis com o nível de complexidade "D" da carreira.

II – DO PEDIDO ADMINISTRATIVO:

Ante o exposto, o SINASEFE/Seção IFSUL requer, administrativamente, a Vossa Senhoria, na qualidade de Assessor Especial da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC):

a) o recebimento e a análise técnica do presente pedido pela Setec/MEC, unidade responsável pela política de educação profissional e tecnológica e pela gestão da rede federal a que se vincula o cargo em questão;

b) a manifestação técnica favorável do MEC/Setec, junto aos órgãos competentes (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, Casa Civil e Congresso Nacional), quanto à reestruturação e reclassificação do cargo de Assistente de Alunos do nível "C" para o nível "D" do Anexo II da Lei nº 11.091/2005;

c) a articulação institucional da Setec/MEC com o MGI para a instrução do processo orçamentário e do respectivo impacto financeiro, viabilizando-se tecnicamente a proposta;

d) a inclusão da matéria na pauta de prioridades da Setec/MEC relativas à valorização da carreira dos servidores técnico-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

III – DO PEDIDO DE APOIO POLÍTICO E INSTITUCIONAL:

Requer-se, ainda, especificamente, o apoio político e institucional de Vossa Senhoria para:

a) o apoio formal e a defesa, perante o Ministério da Educação, da Casa Civil e demais órgãos governamentais competentes, à aprovação do **PL nº 4.311/2024**, que reclassifica o cargo de Assistente de Alunos do nível "C" para o nível "D";

b) a interlocução junto aos parlamentares que integram as Comissões pelas quais tramita o referido projeto de lei, no sentido de sensibilizá-los quanto à relevância e à justiça da matéria para a categoria;

c) a recepção de representantes do SINASEFE/Seção IFSUL em audiência, presencial ou virtual, para tratar do tema e apresentar subsídios técnicos complementares que se fizerem necessários;

d) que Vossa Senhoria, no âmbito de suas atribuições e de sua influência institucional junto ao Ministério da Educação, envie os esforços possíveis para que a reestruturação ora pleiteada seja tratada com a prioridade e a celeridade

que a matéria requer, dada a defasagem remuneratória e classificatória já suportada pela categoria há anos.

IV – DO PEDIDO FINAL:

Diante do exposto, requer o SINASEFE, Seção Sindical do IFSUL/RS:

1. o recebimento e processamento do presente pedido administrativo, com a devida análise pelos setores técnicos competentes da Setec/MEC;
2. o apoio político e institucional de Vossa Senhoria à reestruturação e reclassificação do cargo de Assistente de Alunos do nível "C" para o nível "D", nos termos do PL nº 4.311/2024;
3. que eventuais manifestações, despachos ou encaminhamentos sejam comunicados a esta entidade sindical, no endereço acima indicado ou pelos contatos institucionais do SINASEFE/Seção IFSUL.

Nestes termos, pede deferimento.

Pelotas/RS, 30 de setembro de 2026.

NILO MORAES DE CAMPOS

Coordenador SINASEFE – Seção Sindical do IFSUL/RS